



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 1.147/2006

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho de natureza econômica com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz – STEEI, nos termos e cláusulas que seguem:

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM IMPERATRIZ (STEEI) E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, O FAZENDO NOS SEGUINTE TERMOS:

Cláusula 1ª. O Município de Imperatriz concede o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, excetuando-se os que se encontram abrangidos pela Lei Municipal 788/1995, o fazendo nas seguintes condições:

I – 8,5% (oito e meio por cento) retroativo a 1º de maio de 2005 – Data Base da categoria;

II – 1,5% (um e meio por cento) a vigorar a partir de 1º de setembro de 2005.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Do percentual concedido, 6,0% (seis por cento) é relativo a reposição inflacionária do período da Data-Base e 4,0% (quatro por cento) referente a aumento real de salário.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Cláusula 2ª. Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) o valor do Vale Alimentação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2005.

DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

Cláusula 3ª. O Prefeito Municipal de Imperatriz compromete-se a promover a reforma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério a partir de setembro de 2005, comprometendo-se, ainda, a priorizar a discussão de mudança de nível do pessoal do magistério, possibilitando-a ao benefício diretamente, mediante a titulação profissional exigida.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor retroativamente a 1º de Maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE JANEIRO DE 2006, 185º. DA INDEPENDÊNCIA E 118º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUSA
PREFEITO